



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

LEI Nº 487/2013 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os artigos 30, 31 e 32 contidos no Capítulo IX – Das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 217/00, que institui o Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Moreno/PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, por essa Lei, a jornada de trabalho dos Professores da Rede de Ensino do Município do Moreno, já computados 1/3 (um terço) de hora aula atividade em observância ao dispositivo na Lei Federal 11.738/08, de acordo com a seguinte carga horária:

I – Professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (fase III e IV) será no mínimo de 120 h/a mensais e a máxima de 270h/a mensais para os docentes da rede pública municipal, conforme Anexo único;

II – O Professor da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (fase I e II), Educação Especial e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será de 188h/a mensais;

III - O Professor que estiver exercendo atividade técnico-pedagógica nas funções de Coordenador de Disciplina e Coordenador de Biblioteca, será de 180h/a, o equivalente a 06 (seis) horas por dia.

Parágrafo Primeiro- A carga horária prevista no inciso I do artigo 1º será concedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município do Moreno, destinada, tão somente, para as cadeiras vagas na rede de ensino municipal, conforme art. 17 do Estatuto do Magistério da Rede Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

Parágrafo Segundo- Ao professor, somente será concedida a carga horária máxima de 270h/a, mediante comprovação exclusiva a rede de ensino municipal.

Art. 2º- Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, PE 10 de outubro de 2013.

Adilson Gomes da Silva Filho

Prefeito

Planilha de carga horária do professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal do M

- Carga horária do professor de Inglês/Artes/Ed Física – 02 aulas por turma

TOTAL	QUANTIDADE DE AULA ATIVIDADE	QUANTIDADE H/A EM SALA	QUANTIDADE DE TURMA
120	40	80	8
135	45	90	9
150	50	100	10
165	55	110	11
180	60	120	12
195	65	130	13
210	70	140	14
225	75	150	15
240	80	160	16
255	85	170	17

- Carga horária do professor de Geografia / História – 03 aulas por turma

TOTAL	QUANTIDADE DE AULA ATIVIDADE	QUANTIDADE H/A EM SALA	QUANTIDADE DE TURMA
135	45	90	6
158	53	105	7
180	60	120	8
202	67	135	9
225	75	150	10
247	82	165	11
270	90	180	12

- Carga horária do professor de Ciências – 04 aulas por turma

TOTAL	QUANTIDADE DE AULA ATIVIDADE	QUANTIDADE H/A EM SALA	QUANTIDADE DE TURMA
120	40	80	4
150	50	100	5
180	60	120	6
210	70	140	7
240	80	160	8
270	90	180	9

- Carga horária do professor de Matemática – 05 aulas por turma

TOTAL	QUANTIDADE DE AULA ATIVIDADE	QUANTIDADE H/A EM SALA	QUANTIDADE DE TURMA
150	50	100	4
187	62	125	5
225	75	150	6
262	87	175	7

- Carga horária do professor de Português – 06 aulas por turma

TOTAL	QUANTIDADE DE AULA ATIVIDADE	QUANTIDADE H/A EM SALA	QUANTIDADE DE TURMA
135	45	90	3
180	60	120	4
225	75	150	5
270	90	180	6

- Carga horária do professor Fundamental

TOTAL	QUANTIDADE DE AULA ATIVIDADE	QUANTIDADE H/A EM SALA
188	63	125